

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

REPRESENTANTES COMERCIAIS

De um lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62, entidade sindical de segundo grau e Registro Sindical pelo Processo MTB nº 320.043/1979, com sede à Rua Gaspar Lourenço nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP., coordenadora das negociações coletivas das entidades abaixo relacionadas, a ela filiadas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LOURIVAL FIGUEIREDO MELO**, portador do CPF nº 156.335.868-91, neste ato representada de forma legal pelo Dr. **FÁBIO LEMOS ZANÃO**, OAB/SP nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº 46000.027560/2007-97, com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 420, Jardim Guanabara, Campinas/SP. Presidente, Sra. **ELIZABETE PRATAVIERA**, portadora do CPF nº 178.975.118-71, neste ato representada pelo Dr. **FÁBIO LEMOS ZANÃO**, OAB/SP., nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48,

e de outro lado representando a categoria econômica,

O **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.748.332/0001-80, Registro Sindical nº 25.546/1940, com sede à Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 613, 2º Andar, São Paulo/Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SIRAM CORDOVIL TEIXEIRA**, portador do CPF nº 567.069.448-15, assistido por sua advogada, Dra. **JANAÍNA BRAGA DE SOUZA VALENTE MOITAS**, inscrita na OAB/SP nº 289.765, portadora do CPF nº 173.225.368-43;

Celebram entre si, com base nos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2026**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 01 (um) ano de 1º de maio de 2025 a 30 de abril 2026, e fica mantido como data-base o dia 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, terá aplicação no âmbito das empresas com abrangência na base territorial dos Sindicatos Convenientes nos Municípios: **REGIÃO DE CAMPINAS**: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho de tempo integral abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado como piso salarial, a importância mensal não inferior a **R\$ 2.613,50** (dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de **maio de 2024**, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva, serão corrigidos mediante a aplicação de **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo primeiro: Todos os reajustes espontâneos entre **1º de maio de 2024 a 31 de abril de 2025**, poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório;

Parágrafo segundo: Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos trabalhadores admitidos após **maio de 2024**, serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

a) Nos salários dos trabalhadores contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário na função;

b) Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido no “caput” conforme tabela abaixo:

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR:
Maio/2024	5,32 %
Junho/204	4,87 %
Julho/2024	4,43 %
Agosto/2024	3,99 %
Setembro/2024	3,54 %
Outubro/2024	3,10 %
Novembro/2024	2,66%
Dezembro/2024	2,21%
Janeiro/2025	1,77 %
Fevereiro/2025	1,33 %
Março/2025	0,88 %
Abril/2025	0,44 %

Parágrafo terceiro: Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de agosto de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO - VALE QUINZENAL

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo primeiro: Serão concedidos adiantamentos quinzenais de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do trabalhador;

Parágrafo segundo: As empresas que fizerem pagamentos de salários através de bancos localizados num raio superior a um quilômetro de distância do local de trabalho garantirão aos trabalhadores o intervalo remunerado durante a jornada de trabalho para permitir o recebimento, que não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação. O trabalhador o terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS e benefícios previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de todos e quaisquer pagamentos que lhes façam, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, dos quais deverá constar a indicação da parcela referente ao FGTS.

Parágrafo único: As horas extras deverão constar do mesmo comprovante, que discriminará seu número e as percentagens de seus adicionais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS VEDADOS

Salvo em caso de dolo comprovado a empresa não poderá descontar dos salários dos trabalhadores, os prejuízos que vier a sofrer em razão de roubo, furto ou acidente que envolver bens da empresa ou de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus trabalhadores o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras prestadas nos dias normais.

Parágrafo primeiro: Deverá ser observado o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT;

Parágrafo segundo: Nas horas extras prestadas aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária.

CLÁUSULA NONA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno refletirá nos pagamentos das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio na mesma empresa, os trabalhadores receberão mensalmente a importância de **R\$ 109,50** (cento e nove reais e cinquenta centavos).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho prestado entre 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Ao trabalhador que exercer permanentemente a função de caixa, as empresas pagarão uma gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre o seu salário-base.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

Aos trabalhadores, quando em viagem, fica assegurado o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, mantendo sua natureza indenizatória, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente a seus trabalhadores, auxílio-refeição ou alimentação nos valores que seguem:

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão auxílio-refeição, com valor facial de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), correspondente aos dias úteis trabalhados de cada mês;

Parágrafo segundo: No período de férias, os trabalhadores farão jus ao auxílio-refeição ou alimentação proporcional às férias gozadas, limitado a 22 (vinte e duas) unidades, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia, hipótese em que o benefício não será concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas são obrigadas a fornecer vale-transporte em número igual ao de viagens que o trabalhador efetuar diariamente entre sua residência, local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão no máximo 6,0% (seis por cento) do salário-base do trabalhador;

Parágrafo segundo: Entende-se por viagem a soma dos segmentos componentes do deslocamento do beneficiário por um ou mais meios de transporte;

Parágrafo terceiro: Para receber o vale-transporte, o trabalhador informará por escrito à empresa, o endereço residencial, meios de transporte utilizado para deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa;

Parágrafo quarto: As empresas concederão vale-transporte ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14/09/1995.

AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

Ao trabalhador que tenha pelo menos 01 (um) ano de trabalho junto a empresa e que esteja recebendo auxílio-doença da Previdência Social, será paga uma importância equivalente à diferença entre o salário e o valor daquele auxílio, obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento;

Parágrafo segundo: Terá como limite máximo a diferença do auxílio-doença do trabalhador, equivalente a **R\$ 3.278,50** (três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

Parágrafo terceiro: O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual;

Parágrafo quarto: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença devido pela Previdência Social ao trabalhador, a complementação deverá ser feita com base em valores que a empresa apure, sendo eventuais diferenças objeto de compensação ou complementação no pagamento imediatamente posterior ao conhecimento do exato valor da prestação previdenciária;

Parágrafo quinto: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com os demais trabalhadores.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão aos seus trabalhadores um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho até 04 (quatro) anos, mediante apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO TRABALHADOR COM FILHO QUE TENHA NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas pagarão aos seus trabalhadores que tenham filhos com necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por filho nesta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O trabalhador que tenha no mínimo 08 (oito) anos de tempo de serviço na empresa, receberá por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário-base.

CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADOR SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer trabalhador deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da empresa pagar ao trabalhador uma multa mensal no valor do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, sendo vedado o seu fracionamento ou sua adoção no caso de readmissões.

Este documento foi assinado eletronicamente por Siram Cordovil Teixeira, Fabio Lemos Zanao e Janaína Braga de Souza Valente Moitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 0305-3355-C30F-20D3.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de trabalhador deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas demissões dos trabalhadores sem justa causa, fornecerão aos demitidos, carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO

São pertinentes a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho, sendo que os registros na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos trabalhadores pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-BASE

Nas rescisões contratuais de iniciativa patronal, o salário-base para cálculo das verbas rescisórias será reajustado mediante a aplicação do INPC, acumulado da data-base até o mês imediatamente anterior ao da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

O trabalhador com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e que tenha mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS PARA AVISO PRÉVIO

No ato de notificação do aviso prévio de rescisão, a empresa deverá indicar se ele será indenizado ou trabalhado, sendo que neste último caso, caberá ao trabalhador efetuar a opção pela redução de 02h00 (duas horas) no começo ou no fim da jornada de trabalho, ou pela dispensa de comparecimento nos últimos 07 (sete) dias corridos do período de cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula de indenização pecuniária deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao trabalhador, além do prazo legal de aviso prévio, mais 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado à empresa.

Parágrafo único: O acréscimo não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) dias e não será cumulativo ao aviso prévio legal.

RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES E NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se ocorrer a dispensa por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: Na ocorrência de aborto, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

Ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, fica garantida estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento ou dispensa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Siram Cordovil Teixeira, Fabio Lemos Zanao e Janaína Braga de Souza Valente Moitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 0305-3355-C30F-20D3.

ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao trabalhador afastado do trabalho por doença fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, por igual prazo ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao trabalhador que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período, sendo que adquirido o direito ao requerimento cessa a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS E HORÁRIO - JORNADAS ESPECIAIS - MULHERES, MENORES, ESTUDANTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares, os trabalhadores terão redução das duas últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação.

Parágrafo único: Quando da prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizantes de 2º grau, o trabalhador poderá faltar até 05 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, condicionadas as faltas à prévia comunicação e posterior comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias terão início sempre em dia útil e serão concedidas, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei 1.535, de 13/04/1977 e da Lei 13.467, de 13/07/2017.

Parágrafo único: No caso de férias coletivas ou individuais, não poderão ser incluídos na contagem de férias os dias, 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio.

LICENÇA-MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa em atendimento ao preceito constitucional, concederá licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, às suas empregadas mães.

Parágrafo único: Nos termos do que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal o termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário maternidade será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder às duas semanas previstas no art. 392, parágrafo 2º, da CLT, e no art. 93, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.048/1999 (ADI 6327-MC).

LICENÇA-ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, em atendimento ao preceito constitucional, as empresas concederão licença-maternidade à mãe adotante de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR / UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS - SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, local e meio para esse fim. A data e o horário serão convencionados de comum acordo pelas partes, e as atividades serão desenvolvidas no recinto da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRETORES SINDICAIS

Os diretores sindicais eleitos, independentemente dos cargos, que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração até 03 (três) dias por ano, desde que avisada a empresa por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas ou outras atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Contribuição aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2024, e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 11 de março de 2025, com base no artigo 513, letra "e", da CLT e validada para toda a categoria pelo E. STF, na decisão consignada no Acórdão Proferido no ARE número 1018459, cuja EMENTA assim se transcreve: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Obrigam-se todas as EMPRESAS das categorias representadas, a promoverem o OBRIGATÓRIO desconto estabelecido na Assembleia Geral dos Trabalhadores, sendo o percentual de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não. O Limite de desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado e por mês de desconto.

Parágrafo primeiro: O desconto será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo 3,0% (três por cento) nos salários dos meses de agosto, novembro, janeiro e maio, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao desconto;

Parágrafo segundo: Para os empregados contratados após os meses mencionados ficam obrigados a efetuarem o pagamento no primeiro mês de desconto da referida contribuição, juntamente com os demais trabalhadores;

Parágrafo terceiro: Nos termos da referida decisão do STF, fica assegurado o direito à oposição, a qualquer tempo, para os empregados não associados do SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO, através de manifestação escrita e individualizada a ser entregue na sede do sindicato, exceto para os trabalhadores que se ativem nos seguintes municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra e Socorro, aos quais será admitido o envio postal, até que tais municípios passem a contar com subsede da entidade;

Parágrafo quarto: O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo sindicato profissional da categoria. As empresas deverão remeter ao sindicato a cópia da guia, juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recolhimento;

Parágrafo quinto: Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas (matriz e filial) representadas recolherão ao SIRCESP, para custeio, manutenção e ampliação dos serviços

Este documento foi assinado eletronicamente por Siram Cordovil Teixeira, Fabio Lemos Zanao e Janaína Braga de Souza Valente Moitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 0305-3355-C30F-20D3.

prestados pela entidade, Contribuição Assistencial para o exercício 2025, de acordo com as faixas de capital social abaixo:

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2025	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR A SER RECOLHIDO
De R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 50.000,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 685,00
De R\$ 250.000,01 até R\$ 1 milhão	R\$ 1.178,00
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2,5 milhões	R\$ 1.672,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 4.368,00

Parágrafo primeiro: Os valores acima descritos deverão ser pagos em uma única parcela, até o dia **01/09/2025**;

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo SIRCESP, no qual constará a data do vencimento;

Parágrafo terceiro: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2,0% (dois por cento) no primeiro mês, mais 1,0% (um por cento) ao mês subsequente de atraso, limitado a 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**. A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 44,90** (quarenta e quatro reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício dos trabalhadores representados por este instrumento coletivo.

Ficarão isentas do recolhimento aquelas empresas que comprovadamente subsidiarem plano médico aos seus empregados.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Patronal através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências

Este documento foi assinado eletronicamente por Siram Cordovil Teixeira, Fabio Lemos Zanao e Janaína Braga de Souza Valente Moitas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 0305-3355-C30F-20D3.

Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: * Morte Natural ou Acidental - Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); * Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente* - Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); * Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); *Em caso de Invalidez Parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro; **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio-Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) - Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); • Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento; • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

	• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 03 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24h00 (vinte e quatro horas); ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24h00 (vinte e quatro horas).
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (a) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (b) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24h00 (vinte e quatro horas); ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h00 às 18h00 (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta - Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15min., (quinze minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

	Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10min., (dez minutos) antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 05min., (cinco minutos), de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 (trinta) dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde - Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O trabalhador terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta-feira das 7h00 às 19h00. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.

	- O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. - O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa de Saúde Mental***	Serviço de Psicologia Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 02 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: - Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; - Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta-feira das 7h00 às 19h00.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 (duzentos) parceiros. - Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. - Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. - Cursos e Revistas - Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Patronal.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/subestipulada pelo Sindicato Patronal com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sircesp, para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/sircesp, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 05 (cinco) de cada mês;

Parágrafo quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h00 às 18h00, e às sextas-feiras das 8h00 às 17h00, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/sircesp;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus empregados;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, implicará na incidência de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2,0% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo décimo primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa sujeita a penalidades previstas nesta Convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo décimo segundo: As empresas deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo décimo terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo décimo quarto: As empresas terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo décimo quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo décimo sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta Convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data-base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente;

Parágrafo décimo sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no “caput” desta cláusula, acrescido de 30% (trinta por cento), por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador;

Parágrafo décimo oitavo: As empresas que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus trabalhadores por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com o convênio mencionado nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos nesta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados, mediante comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento, as empresas arcarão com multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial por trabalhador, que reverterá em seu favor, sem prejuízo das multas específicas previstas em cláusulas próprias.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

p/ SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIRAM CORDOVIL TEIXEIRA
PRESIDENTE
CPF Nº 567.069.448-15

DRA. JANAÍNA B. S. VALENTE MOITAS
OAB/SP. Nº 289.765
CPF Nº 173.225.368-43

p/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO

DR. FÁBIO LEMOS ZANÃO
OAB/SP. Nº 172.588
CPF Nº 269.988.138-48

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0305-3355-C30F-20D3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0305-3355-C30F-20D3



Hash do Documento

B04183DF85601A5CACD05384D2F47D16E41CB6114B2DB6472F136D6C1AF63B46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

☒ Siram Cordovil Teixeira - 567.069.448-15 em 21/07/2025 14:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 21 2025 14:54:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.555039576378693 Longitude: -46.63908284717623 Accuracy: 10.218052038419009

IP 189.46.87.208

Identificação: Por email: falecompresidente@sircesp.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

FC805A502DA4BABBBBA6DFDFD10C28454B03E2CF8D93D2974842F70E407CA16AC

☒ Fabio Lemos Zanao - 269.988.138-48 em 21/07/2025 09:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 21 2025 09:00:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.254.174.69

Identificação: Por email: fabio@zanao.adv.br

Assinatura:



Hash Evidências:

9F749BED4FF43ADB9FAA7297E2B4A134948DCD34CA93DA0CB2F93CB71E62B1B0

☒ Janaína Braga de Souza Valente Moitas - 173.225.368-43 em 21/07/2025 08:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 21 2025 08:37:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9561724 Longitude: -46.5312247 Accuracy: 100

IP 179.156.142.195

Identificação: Por email: janainabsvalente@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

B5BC32245618F53645222829DD3C01E66972532681421F2B1CE866BA36F4B1CA

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

☒ GISELI PEREIRA AIRES - 133.220.658-12 em 21/07/2025 07:54

UTC-03:00

